

Apoio Extraordinário à Empregabilidade Açores 21 (aplicável à Região Autónoma dos Açores)

<p align="center">Destinatários</p>	<p>1. Entidades de natureza privada que se encontrem em situação de crise empresarial e que durante um período mínimo de 1 mês, no ano de 2020, tenham beneficiado de um dos seguintes apoios:</p> <p>a) Lay-off simplificado; b) Retoma Progressiva da Atividade.</p>
<p align="center">Apoio</p>	<p>1. O apoio é atribuído por uma das seguintes formas, sendo considerada a que contemple menos trabalhadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pelo número de trabalhadores abrangidos no último mês em que a empresa colocou retoma progressiva ou lay-off simplificado; - número de trabalhadores no mês civil anterior à candidatura. <p>2. O apoio é pago de forma faseada e ao longo de 6 meses em função da dimensão da empresa:</p> <p>Micro e Pequenas Empresas</p> <ul style="list-style-type: none"> - 50 % da média dos custos salariais (dos trabalhadores abrangidos) durante os primeiros 2 meses de pagamento; - 30 % da média dos custos salariais (dos trabalhadores abrangidos) durante os 4 meses subsequentes; <p>Médias Empresas</p> <ul style="list-style-type: none"> - 35 % da média dos custos salariais (dos trabalhadores abrangidos) durante os primeiros 2 meses de pagamento; - 15 % da média dos custos salariais (dos trabalhadores abrangidos) durante os 4 meses subsequentes; <p>Grandes Empresas</p> <ul style="list-style-type: none"> - 25 % da média dos custos salariais (dos trabalhadores abrangidos) durante os primeiros 2 meses de pagamento; - 10 % da média dos custos salariais (dos trabalhadores abrangidos) durante os 4 meses subsequentes;
<p align="center">Majoração do Apoio</p>	<p>Majoração Caso se mantenha o nível de emprego até ao último mês da aplicação do apoio acresce o prémio de manutenção de postos de trabalho seguinte:</p> <p>Micro e Pequenas Empresas</p> <ul style="list-style-type: none"> - 15 % do valor apurado; <p>Médias Empresas</p> <ul style="list-style-type: none"> - 10 % do valor apurado; <p>Grandes Empresas</p> <ul style="list-style-type: none"> - 5 % do valor apurado;
<p align="center">Requisitos</p>	<p>A entidade empregadora deve satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estar regularmente constituída e registada; - Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade; - Ter a situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social; - Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos; - Dispor de Contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido; - Não se encontrar em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores; - Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho. <p>Todos estes requisitos são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio.</p>
<p align="center">Obrigações</p>	<p>1. Manutenção do nível de emprego relativo ao mês do último mês em que a empresa colocou retoma progressiva ou lay-off simplificado ou nas situações em que seja inferior deve ser considerado o número de trabalhadores no mês civil anterior à candidatura.</p> <p>2. Impedimento de efetuar cessações de contratos de trabalho ou iniciar processos ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo; extinção de posto de trabalho; despedimento por inadaptação.</p> <p>3. Em caso de despedimento por facto imputável ao colaborador ser considerado ilícito devem readmitir com a mesma categoria e antiguidade de forma a não restituir apoio;</p> <p>4. Manter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária.</p>
<p align="center">Cumulação de Apoios</p>	<p>1. O Apoio Extraordinário à Empregabilidade Açores 21 (AEEA 21) não é cumulável simultânea ou sequencialmente com os seguintes apoios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Novo Incentivo Regional à Normalização da Atividade Empresarial 21; - Lay -off simplificado; - Retoma Progressiva da Atividade; - Lay-off do código do trabalho. <p>2. Caso as entidades fiquem sujeitas ao dever de encerramento podem suspender o apoio e retomá-lo quando terminar o dever de encerramento;</p> <p>3. Findo o período de atribuição do apoio pode beneficiar do Lay-off do código do trabalho.</p> <p>4. O apoio é cumulável com o Incentivo Regional à Normalização da Atividade Empresarial referente a 2020;</p> <p>5. Ficam suspensos os seguintes apoios financeiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Programa de Fomento da Integração Laboral e Social - FILS; - Programa INTEGRA; - EstagiarT, L e PIIE; - Programa Emprego + ; - Programa Estabilidade Laboral; - Medida Extraordinária de Estabilização de Trabalhadores - MEET
<p align="center">Modalidade de pagamento</p>	<p>Os apoios financeiros são pagos mensalmente, com exceção do prémio de manutenção dos postos de trabalho que é pago no último mês do apoio.</p>
<p align="center">Formalização de Candidaturas</p>	<p>As candidaturas são efetuadas no portal doemprego.azores.gov.pt entre os dias 21 de junho e 2 de julho de 2021.</p>
<p align="center">Legislação Aplicável</p>	<p>Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2021, de 28 de maio</p>